PROJETO DE LEI Nº 010/2018

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 1121/06.

A **CAMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**, **ESTADO DO PARANA**, APROVOU, E EU, **PREFEITO MUNICIPAL**, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art 1º - O Inciso III, do Art. 43 da Lei nº 1121/2006, de 28 de Julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.43º .....
I.- .....
II.-.....
III – O produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional – de percentual resultante das Avaliações Atuariais sob a totalidade da remuneração de contribuição, de acordo com a seguinte tabela:

Período	Alíquota do Servidor	Alíquota Aposentado	Alíquota do Pensionista	Alíquota do Ente (Custo Normal)	Alíquota do Ente (Custo Suplementar)
2018	11%	11%	11%	14%	22,33%
2019	11%	11%	11%	14%	25,67%
2020	11%	11%	11%	14%	29,01%
2021	11%	11%	11%	14%	32,35%
2022	11%	11%	11%	14%	35,69%
2023	11%	11%	11%	14%	39,03%
2024	11%	11%	11%	14%	42,37%
2025	11%	11%	11%	14%	45,71%
2026	11%	11%	11%	14%	49,05%
2027 a 2043	11%	11%	11%	14%	52,39%

Parágrafo Único. A alíquota de custo suplementar servirá de base para amortizar o déficit atuarial.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1859/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA – ESTADO DO PARANÁ, em 06 de março de 2018.

PEDRO LEANDRO NETO
Prefeito Municipal